



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 051/90

Dispõe sobre criação do Horto Florestal de Nova Andradina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Horto Florestal de Nova Andradina, de acordo com o Artigo 4º, das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A criação do Horto Florestal, terá como objetivo geral a preservação do verde em nosso meio ambiente, e incentivará a criação de espaços para a cultura e o lazer.

Art. 3º - A criação do Horto Florestal terá como objetivo específico o plantio, conservação, preservação e estudo das espécies vegetais nativas de nossa região.

Art. 4º - A área de oito (08) hectares, onde será implantado o Horto Florestal, está localizado na área do Parque Industrial de propriedade desta municipalidade.

Parágrafo Único - A delimitação da referida área será feita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os critérios e normas para funcionamento do Horto Florestal, será regulamentado através de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de outubro de 1990.

DURVAL ANDRADE FILHO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,  
às fls. 035 e 035/v, do Livro 017.

Paulo Cesar do Resende Braga  
Secretário Administração